

PROCESSO CEE Nº 4144/75 PROC.CEBN Nº 4274/75

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara D'Oeste e o Instituto do Açúcar e do Alcool, objetivando o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Açúcar e Alcool e Afins, em nível de 2º Grau.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER Nº 959/76 Aprov. em 12/12/76

## I - RELATÓRIO

### 1- HISTÓRICO

1.1 - A Companhia Industrial e Agrícola de Santa Barbara D'Oeste, produtora de açúcar e álcool, em 9 de junho de 1975, dirigiu-se ao Senhor Secretário da Educação solicitando a criação de curso em nível de 2º grau, destinado a formação de técnicos para esse importante setor das indústrias de alimentação.

1.2 - A interessada informava, ainda, que o Instituto de Educação Estadual "Comendador Emílio Romi", de Santa Bárbara D'Oeste, situado nas proximidades da Usina (cerca de 1 km), poderia ser o estabelecimento pioneiro para o referido curso, pois a direção da escola o uma equipe de técnicos especializados na matéria já vinham, há tempos, realizando estudos a respeito, concluindo pela viabilidade do empreendimento.

1.3 - A Coordenadoria do Ensino opinou favoravelmente e o processo, convenientemente instruído, foi encaminhado a este Conselho.

1.4 - Ao ilustre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi coube relatá-lo sendo o Parecer CEE nº 213/76 aprovado pelo Pleno em 10/3/76 instituindo, pela Deliberação CEE nº 05/76, a Habilitação Profissional de "Técnico em Açúcar e Alcool", em nível de 2º Grau.

PROCESSO CEE Nº 4144/75

PARECER CEE Nº 959/76

1.5 - A Secretaria da Educação remete a este Conselho, para sua aprovação, o Convênio que deverá celebrar com a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara D'Oeste e o Instituto do Açúcar e Alcool objetivando a instalação e o funcionamento do habilitação profissional em nível de 2º grau para a formação do Técnico em Açúcar e Alcool e Afins, junto a Escola de 1º e 2º Graus "Comendador Emílio Romi", de Santa Barbara D'Oeste.

1.6 - Vale ainda dizer que a minuta do mencionado convênio foi minuciosamente analisada pelos órgãos competentes do Secretaria e pelo Senhor Secretário de Educação, que a aprovou.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - O Termo de Convênio compreende 18 (dezoito) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.1.1 - Cláusula Primeira:- estabelece o objetivo do convênio: a instalação e o funcionamento, em regime de cooperação, do Curso Técnico de Açúcar e Alcool junto a Escola de 1º e 2º Graus "Comendador Emílio Romi", de Santa Barbara D'Oeste.

2.1.2 - Cláusula Segunda:- a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara D'Oeste se compromete - mediante planejamento pré-elaborado de comum acordo pela Escola e a Empresa - o permitir o uso de suas instalações pelos alunos e o fornecer a matéria-prima necessária (cana e mel residual).

2.1.3 - Cláusula Terceira:- esta cláusula determina que:

a) a permissão do uso das instalações, dos materiais e equipamentos e o fornecimento de matéria-prima, pela Empresa, serão gratuitos e por tempo indeterminado;

b) os alunos, quando na Empresa, deverão obedecer suas normas de segurança e higiene do trabalho e seu Regimento Interno;

c) a Empresa determinará local e horário para as práticas;

d) a Escola velará pelo cumprimento dos horários;

e) as atividades práticas, na Empresa, serão considerados como extensão do

curso mas a Empresa não terá qualquer vínculo empregatício com alunos, docentes e pessoal técnico-administrativo da Escola.

2.1.4 - Cláusula Quarta:- quando houver número de candidatos maior que o número de vagas (fixado em 35), a Escola procederá a seleção.

2.1.5 - Cláusula Quinta:- caberá a Secretaria da Educação a manutenção e conservação dos materiais e equipamentos do Curso, bem como o pagamento do pessoal docente e administrativo.

2.1.6 - Cláusula Sexta:- a Secretaria da Educação deverá assegurar o funcionamento regular do curso.

2.1.7 - Cláusula Sétima:- a orientação, assistência e fiscalização do Curso serão efetuadas pela Delegacia de Ensino a qual a Escola estiver jurisdicionada.

2.1.8 - Cláusula Oitava:- O Instituto do Açúcar e Alcool fará a doação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no exercício de 1976, para a aquisição de equipamentos e materiais.

2.1.9 - Cláusula Nona:- para a execução do Convênio, serão constituídos Conselho Coordenador e uma Equipe de Apoio Técnico.

2.1.10 - Cláusula Décima:- estabelece a constituição do Conselho Coordenador e fixa suas atribuições gerais. O Conselho será integrado pelo Diretor da Escola, dois representantes do Secretaria da Educação e sete representantes da Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara D'Oeste (técnicos e especialistas).

2.1.11 - Cláusula Décima Primeira:- determina as atribuições específicas do Conselho Coordenador que não somente deve acompanhar o desenvolvimento do curso, como também, tomar medidas para seu eficiente funcionamento, sugerir processos para a avaliação do rendimento, promover palestras para os alunos, obter doação de equipamentos e recursos financeiros, apresentar relatório à Secretaria da Educação, etc.

2.1.12 - Cláusula Décima Segunda:- fixo a constituição da Equipe de Apoio

Técnico (Coordenador Pedagógico, um Professor da Escola, três especialistas, Indicados pela Empresa).

2.1.13 - Cláusula Décima Terceira:- estabelece as atribuições da Equipe que deverá organizar e rever programas das matérias de formação especial, sugerir medidas de natureza pedagógica, opinar sobre equipamentos e materiais, acompanhar as atividades dos alunos na Empresa, etc.

2.1.14 - Cláusula Décima Quarta:- estabelece que os órgãos constantes do Convênio, sua composição e atribuição serão mencionados no Regimento da Escola.

2.1.15 - Cláusula Décima Quinta:- informo que caberá à Diretoria da APM da Escola o recebimento de doações e recursos, bem como sua aplicação e prestação de contas.

2.1.16 - Cláusula Décima Sexta:- determino que o convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos e que sua denúncia somente poderá ser feita com a antecedência de 12 (doze) meses garantindo-se a conclusão do curso dos alunos matriculados.

2.1.17 - Cláusula Décima Sétima:- explicita que em caso de denúncia as máquinas e equipamentos recebidos por doação serão devolvidos às entidades doadoras.

2.1.18 - Cláusula Décima Oitava:- estabelece que as dúvidas serão dirimidas entre as partes que também resolverão os casos omissos. Elegem o Foro da Capital para a solução de questões.

2.2 - A formação do "Técnico em Açúcar e Alcool" atenderá à demanda desse profissional para um dos mais importantes setores industriais do Brasil, Diante da crise energética, para cumprimento do Plano Nacional do Alcool que deverá reduzir a importação do petróleo - causa da desaceleração do desenvolvimento econômico brasileiro - a preparação do Técnico especializado constitui medida necessária, indispensável e que deveria ser ampliada com a instituição, em outras escolas, da mesma habilitação.

2.3 - O regime de entrosagem, adotado pela Secretaria da Educação, é o recomendável pois seria praticamente impossível a instalação, em estabelecimento de ensino, dos equipamentos requeridos para a produção do álcool e do açúcar. A aprendizagem, em situação real de trabalho, dará ao futuro técnico conhecimentos práticos que somente ocorrem quando as condições ambientais permitem o aparecimento de variáveis que não existem e nem podem ser artificialmente criadas na situação escolar.

2.4 - A Lei Federal nº 5.692/71, em seu artigo 3º, alínea "b", visando a ampliar as opções ou modalidades profissionais oferecidas pelo Escola, propõe o entrosagem e a intercomplementaridade como solução e, no artigo 6º, de modo explícito, dispõe que "As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas".

2.5 - O presente Convênio merece, a meu ver, a aprovação deste Conselho.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto pela aprovação do Convênio celebrado entre o Secretária de Estado da Educação, a Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara D'Oeste e o Instituto do Açúcar e Alcool, objetivando a instalação e o funcionamento da habilitação profissional, em nível de 2º grau, do "Técnico em Açúcar e Alcool" e afins, Junto a Escola de 1º e 2º Graus "Comendador Emílio Romi", em Santa Barbara D'Oeste.

São Paulo, 1º de dezembro de 1976

João Baptista Salles da Silva  
CONSELHEIRO

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do relator.

Presentes os nobres conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

São Paulo, 01 de dezembro de 1.976

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Vice - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1976.

a) Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS

Presidente